

Interessado: Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS)

Assunto: Orientações para a implementação da Resolução CNE/CP n.º 2, de 4 de abril de 2024, que dispõe sobre a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST).

Relatores: Cons. Davi de Oliveira Santos e Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros

Parecer Orientativo CEE/MS/CP n.º 015/2025

Câmara: Conselho Pleno Extraordinária

Data: 15 de abril de 2025

I – RELATÓRIO

O Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul (CEE/MS), órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 2.787, de 24 de dezembro de 2003, e

Considerando a Resolução CNE/CP n.º 2, de 4 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial da União em 8 de abril de 2024, que estabelece a incorporação de Áreas Tecnológicas aos Eixos Tecnológicos nos Catálogos Nacionais de Cursos Técnicos (CNCT) e de Cursos Superiores de Tecnologia (CST);

Considerando que essa medida visa segmentar os Eixos Tecnológicos de acordo com especificidades técnicas, científicas e tecnológicas, conferindo identidade própria aos cursos ofertados;

Considerando a necessidade de orientar as instituições de ensino técnico e tecnológico pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul quanto à implementação das diretrizes estabelecidas pela referida Resolução, este Conselho emite o presente Parecer Orientativo.

A Resolução CNE/CP n.º 2/2024 introduz a segmentação dos Eixos Tecnológicos em Áreas Tecnológicas, conforme descrito em seu Anexo. Essa nova organização visa reconhecer as especificidades dos processos de produção ou prestação de serviços, promovendo uma organização curricular mais alinhada às demandas do mundo do trabalho.

As atualizações dos CNCT e CST seguem os critérios de classificação dos Organizadores da Educação Profissional e Tecnológica, tomando como referência a Classificação Internacional Normalizada da Educação (CINE Brasil), nos seguintes níveis:

1. Eixo Tecnológico: Agrupamento de cursos com fundamentos científicos comuns, que orientam o planejamento curricular e definem o perfil profissional de conclusão;
2. Área Tecnológica: Segmentação dentro dos Eixos Tecnológicos que confere identidade a funções específicas no âmbito dos setores produtivos ou de serviços;
3. Habilitação Profissional: Titulação conferida ao concluinte do curso, para o exercício profissional, como Técnico, Tecnólogo, Mestre ou Doutor;
4. Qualificações Profissionais: Unidades temáticas específicas que ensejam a emissão da certificação de qualificação profissional ou especialização profissional, voltadas *para o exercício de ocupações* reconhecidas no mercado de trabalho.

Diante das diretrizes estabelecidas pela Resolução CNE/CP n.º 2/2024, este Conselho orienta as instituições de ensino técnico e tecnológico pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul a:

1. adotar, nos cursos novos a serem ofertados, a segmentação dos Eixos Tecnológicos em Áreas Tecnológicas;
2. apresentar Projeto Pedagógico de Curso atualizado, incorporando a devida Área Tecnológica, para aprovação deste Conselho, quando da instrução de processo de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de Cursos Técnicos de Nível Médio;
3. proceder, de forma imediata, à atualização dos registros acadêmicos e administrativos, adequando-os às novas classificações dos Eixos Tecnológicos e Áreas Tecnológicas, ainda que o Projeto

Pedagógico do Curso aprovado não as contemple expressamente. A escrituração escolar deverá refletir as nomenclaturas vigentes, conforme os referenciais legais e normativos atualizados;

4. promover ações de formação continuada para o corpo docente, visando alinhar as práticas pedagógicas às novas diretrizes curriculares decorrentes da segmentação em Áreas Tecnológicas;

5. divulgar amplamente as mudanças implementadas, garantindo que estudantes, docentes e demais segmentos envolvidos estejam cientes das atualizações nos cursos e suas implicações.

Adicionalmente, no âmbito da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, os processos em tramitação de Autorização de Funcionamento, Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento de Curso, independentemente da instância em que se encontrem, deverão ser devolvidos aos interessados para as adequações necessárias.

Por fim, orienta-se que o setor competente da Secretaria de Estado de Educação (SED/MS) acompanhe as instituições pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino para que cumpram adequadamente as orientações aqui estabelecidas.

É o Parecer.

Cons. Davi de Oliveira Santos
Relator

Cons.^a Kátia Maria Alves Medeiros
Relatora

II – CONCLUSÃO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Pleno, reunido extraordinariamente em 15 de abril de 2025, aprova o Parecer dos Relatores.

Celi Corrêa Neres – Presidente, Audie Andrade Salgueiro, Carlos Alberto de Almeida Passarinho, Elizângela do Nascimento Mattos, Mary Nilce Peixoto dos Santos, Milene Bartolomei Silva, Paulo Cezar Rodrigues dos Santos e Valdevino Santiago.

Celi Corrêa Neres
Conselheira-Presidente do CEE/MS

Publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11.810, de 23 de abril de 2025, págs. 7 e 8.